

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Da Sra. Iara Bernardi)

Altera os arts. 54 a 57 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio

II - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,

transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

.....

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VIII - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

.....

§3º Compete ao poder público recensear os educandos da educação básica, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.” (NR)

Art. 2º O art. 55 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.” (NR)

Art. 3º O art. 56 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de educação básica comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

.....” (NR)

Art. 4º O art. 57 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos da educação básica obrigatória.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 11 de novembro de 2009, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional (EC) nº 59, que trouxe duas importantes medidas para a educação brasileira. A primeira dizia respeito à redução progressiva do percentual da desvinculação das receitas da União, a DRU, incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal.

A segunda medida foi a ampliação do ensino obrigatório e gratuito, que passou a abranger a população dos quatro aos dezessete anos. De forma coerente, os programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde também foram ampliados e passaram a cobrir todas as etapas da educação básica.

Em 2013, a Lei nº 12.796 promoveu ajustes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), visando conformar o texto às modificações constitucionais promovidas pelas EC nº 59, de 2009.

Nosso objetivo, ao apresentar o presente projeto de lei, é também proceder à atualização do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no capítulo IV, dedicado ao Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. O ECA cumpre importante papel de fundamentar os processos de proteção à infância e à adolescência e de orientar as ações de advocacy em defesa desse público. É mister alinhar suas normativas com a ampliação de direitos educacionais que a Carta Magna e a LDB passaram a assegurar à população dos quatro aos dezessete anos de idade.

Estou segura de que a relevância social da iniciativa
haverá de incentivar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputada IARA BERNARDI

2014_15141